LEI MUNICIPAL N° 2324.08, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município realizar obra de pavimentação urbana em trecho da Rua Iolanda Lazzaron, em regime de parceria com os proprietários dos imóveis beneficiados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obra de pavimentação urbana em trecho da Rua Iolanda Lazzaron, em regime de parceria, que obedecerá as disposições desta Lei, sendo executada por comissão representativa, mediante contratatação de empresa habilitada para esses serviços.

Art. 2° - Fica também o Poder Executivo autorizado a participar, além da elaboração do projeto técnico e preparação do leito, com as despesas pertinentes à aquisição e colocação no local de pó de brita e meio fio, construção de bocas de lobo com grades e canos, bem como mão de obra pertinente à abertura de valas e a cancha. Esta ação visa à execução da obra de pavimentação urbana da Rua Iolanda Lazzaron, em um trecho de 75m lineares, partindo da Rua Beno Kunzel, passando pela Rua Ricardo Ferreira de Andrade. A obra será executada em regime de parceria com os proprietários dos imóveis às margens do trecho a ser pavimentado, que de livre iniciativa e organizados em comissão representativa, manifestarem interesse em pavimentar o referido trajeto.

§ 1° - A Comissão representativa da via pública a ser pavimentada, deverá requerer o projeto e o benefício junto a Prefeitura Municipal, mediante apresentação de listagem com assinatura de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários dos imóveis.

§ 2° - Elaborado o projeto técnico da obra, a comissão representativa contratará a execução da mesma, mediante pesquisa de preços, na qual deverá ficar evidenciado que o custo da mesma está devidamente adequado aos preços praticados na região.

Art. 3° - Os proprietários dos terrenos às margens do trecho a ser pavimentado, beneficiados com a presente Lei, deverão arcar com as despesas decorrentes da aquisição de paralelepípedos e mão de obra para sua colocação.

Art. 4° - O controle da liberação dos materiais e a fiscalização da execução das obras de pavimentação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 06 de Novembro de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento